

Lei n.º 14, de 21/10/48/.

Dispõe sobre perdão de dívidas insolváveis ou equiparadas.

A Câmara Municipal de Simonésia, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento na questão das dívidas insolváveis ou equiparadas cabendo informar de pessoas idôneas sobre a situação dos contribuintes em dívidas desta questão;

Art. 2.º - Quando se tratar de contribuintes desconhecidos poderá o Prefeito tornar sem efeito a dívida de qualquer importância, fazendo a respectiva dedução no patrimônio das dívidas.

Art. 3.º - As informações de que tratam os artigos anteriores não necessitam serem transcritas, bastando para isso a informação oral.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 22 de dezembro de 1948.

a.a) Aparício Alves Baldeira - Prefeito  
José Gonçalves de Paula - Secretário.